

ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS NEGRAS

Sandra Galindo da Silva¹
Bárbara dos Santos

RESUMO

O presente estudo faz parte do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Serviço Social do Centro Universitário Ítalo Brasileiro. Traz para o debate a preocupação em torno das dificuldades encontradas na chamada adoção tardia, agravadas em se tratando de crianças negras. Em nossa estrutura social, percebemos que a adoção de crianças negras acontece de forma tardia ou não acontece. Diante deste fato, sentimos a necessidade de destacar alguns pontos referentes a esse assunto, na tentativa de suscitar o debate acerca de questões intrínsecas ao processo de adoção de crianças negras.

Palavras chaves: Adoção tardia, crianças negras, preconceito.

ABSTRACT

This study is part of Research Project end of Course Work (TCC) submitted to the Course of Social Work University Center Ítalo Brasileiro. It brings the debate to concern about the difficulties encountered in the call late adoption, aggravated when it comes to black children. In our social structure, we realize that the adaption of black children happens so late or not. Given this fact, we feel the need to highlight some points regarding this issue, trying to provoke discussion about issues intrinsic to the process of adopting black children.

Keywords: Late adoption, black children, prejudice.

¹ Estudante de Graduação. Centro Universitário Ítalo Brasileiro. san_1103@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo refere-se às dificuldades encontradas no processo de adoção de crianças com idade acima de dois anos, agravadas entre aquelas de cor negra. Percebemos que na prática adotiva a cor da pele, dentre outras particularidades, mostra-se como um agravante que pode dificultar o acesso ao direito à convivência familiar.

A problemática que envolve este trabalho gira em torno das seguintes questões: Existem limitações vividas pelas crianças quando não são adotadas?; Caso haja demora na adoção dessas crianças, quais são os problemas mais comuns que podem ocorrer?

A partir do exposto, levantamos as seguintes hipóteses: Existem limitações vividas por estas crianças, decorrentes do fato de serem abandonadas, o que causa dificuldades em se relacionarem; com a demora da adoção estas crianças tendem a permanecer muito tempo nos abrigos, aumentando o sentimento de rejeição e abandono.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo verificar as questões que culminam ao fato dessas crianças não serem adotadas, analisando mediante estudos das consequências contidas na não adoção dessas crianças.

É impossível falar da adoção sem falar de abandono e para tanto começamos entendendo historicamente o abandono. Desde o século XIX certos contemporâneos reconheceram o abandono como um novo problema social e então em vários lugares filantrópicos e reformadores sociais apontavam medidas concretas para “salvar esses inocentes da perdição.” Surgiu, também, uma nova categoria de abandono: o de crianças com mães conhecidas, com as indicações de nome, sobrenome e domicílio das mesmas. Isto coincide com a entrada em vigor de uma nova regulamentação, que tentava frear de várias formas o fluxo crescente de crianças abandonadas (TRINDADE, 1999).

ÁRIES (1978), através de suas pesquisas, observou que tal prática passou a ser enxergada como prejudicial, a partir do momento em que os valores com relação à criança, no Brasil e no Mundo passaram a sofrer alterações devido à introdução da educação.

A adoção caracteriza nos dias atuais a garantia de se ter uma família, tanto para o adotante como para o adotado. Resguardando assim a esta nova entidade familiar alguns dos direitos previstos na Constituição Federal, que em seu artigo 226, estabelece a família como a base da sociedade e esta merecedora de especial proteção estatal. (BORGES et al, 2008).

A legislação brasileira define a adoção como a inclusão em uma nova família, de forma definitiva, acolhendo como filho uma criança ou adolescente, cujos pais foram destituídos do poder familiar.

II - Adoção tardia de crianças negras no Brasil

A adoção tardia é uma das faces da adoção e se expressa na adoção de crianças acima de 02 anos de idade, onde criou-se alguns mitos que interferem nesta decisão de adoção tais como:

- Crianças crescidas já possuem hábitos, costumes e alguns adotantes temem não saber como agir e adequá-las aos seus padrões educativos;
- Acreditam que fica mais difícil a formação do vínculo familiar, devido a sua historicidade exigindo maior período de adaptação por parte do adotante e adotado;
- É necessário este período de integração para que a criança se adapte a nova família com novos padrões de vida que deverão ser assimilados junto aos novos limites e valores, novas expectativas, novo ambiente e novas pessoas;
- Receio de que a criança traga influências do ambiente de origem como maus costumes, sequelas psicológicas que dificultam o vínculo familiar, dificultando o processo de adaptação à nova realidade lembrando que estas crianças quando são abandonadas perdem suas referências, se sentem rejeitadas, inseguras e com baixa autoestima.

Em um estudo feito por Almeida (2003, apud, CAMARGO, 2003) realizado na cidade de Barueri/SP constatou que crianças negras, deficientes ou crianças possuidoras de um histórico de problemas médico biológicos, enfrentam um período muito longo na instituição. Assim, as chances de usufruir o direito à família diminuem e muitas acabam por entrar nas estatísticas de crianças consideradas não adotáveis no contexto social brasileiro.

A Nova Lei de Adoção, Lei 12.010, de 03/08/09 estabelece que somente na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses. Além disso, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade. Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta.

As instituições assistenciais, contudo, por melhores que sejam não substituem a família. A criança que vive em instituições seja em abrigo, internatos, creche, albergue, etc., na maioria das vezes são crianças marcadas pela dor do abandono, pelos maus tratos, pela falta de afeto e atendimento é coletivo individualizado. (SOUZA, 2009).

Em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) solicitou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a realização de um estudo que pudesse

oferecer dados sobre a situação nacional dos abrigos para crianças e adolescentes. O levantamento envolveu 589 abrigos públicos e filantrópicos nas cinco regiões do país e quase 20.000 abrigados. Os resultados dessa pesquisa mostram que quase a metade das crianças e dos adolescentes está concentrada no Sudeste (49,1%), principalmente no interior do estado de São Paulo (34,1%).

Segundo Silveira (2005), a cor da pele na prática adotiva mostra-se como um poderoso instrumento que irá dificultar o acesso ao direito da convivência familiar, no caso das famílias adotantes. Notando-se que crianças e jovens deixam de ser adotados por serem negros. Sendo assim, esse segmento da sociedade é o que menos tem chances de ser inserido em uma família.

No plano social e econômico, o negro ainda sofre os efeitos de uma sociedade que os excluiu, onde conflitos disfarçados ou explícitos os deixam em uma posição inferior e em condições desiguais. Traços fenotípicos, como a cor da pele, se constituem ainda como um dos principais problemas ao acesso à justiça com igualdade, mesmo em se tratando de crianças, sujeitos que ainda estão em desenvolvimento (SILVEIRA, 2005).

Diante disso, muitas vezes, o traço racial demonstra ser um impedimento para que a adoção seja consolidada. A cor aparece como uma doença, um mal com o qual é difícil conviver.

Silveira (2005) nos diz, ainda, que o processo de discriminação e exclusão social aos quais determinados sujeitos são submetidos é algo que vem acompanhando a evolução da história das relações no Brasil. Estes grupos diferenciados, que procedem das camadas mais pobres, não conseguem sequer ter acesso ao mínimo necessário para uma sobrevivência digna.

Os avanços em direção à plena cidadania de pobres, jovens, crianças e outros grupos da sociedade tem permanecido, apenas na letra da lei, não há em nossa estrutura social interesse e vontade política para que tais leis saiam do papel e sejam efetivadas e aplicadas (SILVEIRA, 2005).

As diferenças de acesso as riqueza e aos bens sociais são evidentes não só em termos sociais, mas também em relação aos grupos raciais. Destacando-se tais diferenças, sobretudo entre brancos e negros, dois seguimentos que tem maior representatividade em termos da população brasileira (SILVEIRA, 2005).

No patamar da miséria e da exclusão social também se concentra o contingente infanto-juvenil, que vive, dentre outras questões, o fenômeno do abandono. Crianças e adolescentes aumentam a fila dos despossuídos do país, tendo seus direitos quanto a pessoas em desenvolvimento violados, sendo sujeitos que foram obrigados a abrir mão de sua ludicidade por sofrerem com os efeitos de uma sociedade excludente, sendo forçados a



ultrapassar esta etapa de suas vidas entrando precocemente no mundo adulto (SILVEIRA, 2005).

Segundo Silveira (2005), atualmente as questões que cercam o abandono ainda se apresentam como uma das principais demandas na Justiça da Infância e da Juventude, por terem sido negligenciadas socialmente em algum momento, seja pelos pais, seja pelo Estado que também tem sua parcela de responsabilidade quanto ao social desta criança e/ou jovem.

Silveira (2005) ainda salienta que o fato destas crianças e jovens receberem o estigma de serem carentes, abandonados e infratores não conseguem ser inseridas em famílias adotivas, sendo discriminados por não se enquadrarem em modelos estéticos, culturais e econômicos, produzidos por uma estrutura social antagônica.

Quando se trata de crianças e adolescentes, disponíveis para adoção, as principais indagações que os operadores da justiça procuram levar em conta dizem respeito ao destino do sujeito. A tendência a 'vasculhar' os antecedentes familiares, para saber quem é a mãe, onde está o pai, quem os abandonou, quais as condições socioeconômicas do grupo familiar de origem e/ou do grupo substituto e se o meio familiar está adequadamente estruturado (SILVEIRA, 2005).

A partir dessa perspectiva, vimos surgir no Brasil um movimento por uma nova cultura de adoção, a qual preconiza que se deve buscar uma família para uma criança e não uma criança para uma família. Pressupõe uma família que aceite o diferente, a alteridade, que lide com projetos de filiação alternativos, mas que efetivamente adote o diferente (COSTA; FERREIRA, 2007, p. 425).

Outro aspecto relevante é a busca em inserir as crianças em seus próprios grupos raciais, adequando o perfil do adotante ao da criança. Essa hegemonia entre adotantes e adotados e as justificativas nesse sentido perpassam uma ideologia conservadora, e cheias de pré-conceitos. A ênfase nos caracteres físicos semelhantes pode ser baseada numa concepção preconceituosa, na medida em que busca mascarar e encobrir a filiação do meio social mais amplo (SANTOS, 1987, apud SILVEIRA, 2005, p. 53).

No âmbito da justiça infanto-juvenil, no que se refere ao trato dos procedimentos de adoção, a descrição das características do indivíduo é bastante difundida, ou seja, os traços étnicos, sua origem, mostram-se mais detalhadas do que outros requisitos que possam identificar as crianças que são cadastradas, sendo que levantou-se, que em termos raciais, o segmento infanto-juvenil nos juizados são incluídas em diferentes categorias. Essa descrição que se faz pormenorizada de características raciais é mais evidente no cadastro de crianças que se encontram disponíveis para adoção (SILVEIRA, 2005, p. 62).

No que se refere à prática da adoção, a categorização que ocorre com a questão racial dos negros é muito evidente, e nos reforça os padrões socioculturais predominantes em termos da beleza e de estética. Aqueles que não se encaixam em um padrão determinado têm menos possibilidade de serem encaminhados para adoção. Em síntese, o detalhamento dos traços raciais dos negros, além da categorização por meio de símbolos ou códigos nos procedimentos de adoção, serve, sobretudo, para excluir aqueles que efetivamente não são aceitos, reforçando as expressões de racismo e as desigualdades raciais vigentes no país (MATTOS, 1998, apud SILVEIRA, 2005, p.64).

A dimensão da problemática do abandono vivenciada no presente e o perfil das crianças que fazem parte desse fenômeno na sociedade brasileira só podem ser compreendidos na construção dos dilemas da infância no passado. Ou seja, recapitulando passagens importantes da vida daqueles que foram e são espoliados pela miséria social e econômica. Também é necessário entender o significado dos cuidados à infância no contexto das sociedades tradicionais e contemporâneas e qual o pressuposto ideológico que perpassa o conceito de abandono (SILVEIRA, 2005).

Para Silveira (2005), a etnia assumiu um papel diferenciador no tocante à ilegitimidade. A prática do abandono nas Américas foi importante para a civilização dos brancos. Para ela, tanto os índios quanto os africanos e mestiços que viviam em condições de marginalização e de miséria absoluta, acabaram por seguir os exemplos de espanhóis ou de portugueses no tocante ao abandono de filhos.

Atualmente, no quadro das instituições que abrigam crianças abandonadas no que tange ao perfil étnico, é visível a presença de negros abrigados. Aliando às condições de pobreza, a que muitas famílias negras estão submetidas, não se pode negar que esse segmento continua sendo preterido no processo de adoção (SILVEIRA, 2005).

Os profissionais do Serviço Social são o elo de contato entre a realidade de vida das crianças e o Judiciário. Muitas vezes são os olhos e os ouvidos dos Juízes. Os assistentes sociais mantêm um trabalho desafiador, sendo os responsáveis por encaminhar relatórios bimensais ao Juizado. Nesses relatórios tudo é especificado, todas as atividades realizadas e como é a realidade do cotidiano das crianças abrigadas. (IAMAMOTO, et al., 2009).

O Serviço Social tem um importante papel na sociedade de desenvolver, orientar, assistir atuando no meio em que está inserido e neste processo de adoção sua avaliação implica em um bom andamento do processo e atenção ao acompanhamento e avaliação, sendo de grande importância para a decisão do Juiz. Na visão de Iamamoto (et al, 2009), o Serviço Social deve traduzir os seus compromissos éticos na busca de elucidação e na construção de propostas coletivas alternativas para a crise de longa duração que vem atravessando a sociedade brasileira, cujo enfrentamento no marco das



propostas neoliberais vem resultando no agravamento da profunda degradação da vida humana.

Enquanto categoria profissional tem a responsabilidade cívica e política de somar a outras entidades da sociedade civil, a outros profissionais na direção indicada, de maneira que o anúncio de valores éticos que reage à prática profissional não se transforme apenas em declaração de belas intenções e assistencialismo, mas sim de elaboração de políticas voltadas para o conhecimento e enfrentamento da questão social hoje com perspectiva do futuro melhor. Aprimorar, buscar uma melhor qualidade de vida, pois o Serviço Social é um elo entre o adotante, adotado, família e sociedade. (IAMAMOTO et al. 2009).

O Assistente Social exerce, ademais, um papel preventivo importante, quando detectam situações de risco a exigir imediata resposta jurisdicional. Em provimentos regulamentados a atuação dos técnicos, é utilizada ainda a expressão avaliação psicossocial (BORGES et al., 2008).

Referencias Bibliográficas:

- ARIÈS, P. **Historia social da criança e da família**. 2 Ed Rio de Janeiro. Guanabara, 1981.
- BORGES, D. P. Uma breve historicidade da adoção e a contribuição do Serviço Social. **webartigos**. São Paulo. Acesso 2010. (publicado em 2008, por Ricardo Soares)
- BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência**. Brasília, DF , 2006.
- BRASIL. **Nova Lei de Adoção**. 2009
- CAMARGO, M. L. **A adoção tardia no Brasil**: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes An. 1 Simp. Internacional do Adolescente May, 2005, revista eletrônica scielo 20.03.2010.
- CAMARGO. M. L. **Adoção tardia**: mitos, medos e expectativas. editora Edusc, Bauru,SP 2006
- COSTA ; FERREIRA. **Tornar-se pai e mãe num processo de adoção tardia**. 2007
- IAMAMOTTO, M. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 2007
- SILVEIRA, A M. **A Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?**. São Paulo: Veras Editora, 2005.

SOUZA.H.P. **Adoção é doação**. Editora JURUA, Curitiba, 2009.

TRINDADE, J. M. B. **O abandono de crianças ou a negação do obvio**. Rev. Bras. Hist. São Paulo. Vol. 19 n. 37, p. 05-10. 1999.